



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição: 1397

Araporã – MG 31 de Agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 111/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de Gestão da Saúde Pública, contemplando fornecimento de sistemas, serviços de implantação, migração de dados, parametrização e customização, treinamento, manutenção legal e corretiva, suporte técnico e acompanhamento técnico operacionais de forma a atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Clínica de Fisioterapia, Farmácia Central, as Unidades Básicas de Saúde (I, II e III), Vigilância Sanitária e Clínica Veterinária.

**IMPUGNANTE:** RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI.

**PREÂMBULO:** RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI, apresentou temporariamente em 24/08/2023 impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 055/2023.

Segue síntese da impugnação, análise e decisão da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio.

**DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA**

O ora impugnante apresenta impugnação a diversos itens do edital, conforme as fundamentações trazidas na peça impugnatória, por fim, requer o que segue:  
- Requer a modificação dos itens divergentes elencados da presente impugnação, com a devida suspensão da Sessão Pública, correção e republicação da peça editalícia, face aos vícios presentes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2023.

**DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA PREGOEIRA**

Vale lembrar que o Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

A presente impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde para ser analisada quanto às suas necessidades e condições de atendimento. Dito isso, com base nas informações do setor solicitante esta pregoeira passa a analisar os fatos trazidos:

### 1. Da Violação ao Direito de Petição

O impugnante questiona a imprevisibilidade do protocolo por via eletrônica das impugnações. Alega que o item 9.1. do Edital limita competitividade por trazer que o protocolo das impugnações deverá ser realizado junto ao protocolo geral do município.

Prefeitura Municipal de Araporã/MG - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9510 - [www.araporamg.gov.br](http://www.araporamg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

Analisando detidamente a cláusula aqui questionada, verifico que a redação da forma que está pode gerar o entendimento de que esta administração aceita apenas as petições protocolizadas de forma presencial, o que não é verdade. Sendo assim, acolho o fundamento trazido pelo impugnante, a fim de modificar o texto do Item 9.1. do Edital esclarecendo a possibilidade de protocolo na forma presencial e eletrônica.

### 2. Da Omissão

#### 2.1. Proteção de Dados Pessoais

O impugnante traz questionamento sobre a ausência de previsto no Edital sobre questões relacionadas a Política de Segurança e Informação, relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Alega que o deve ser incluído no instrumento convocatório cláusulas que versem sobre o assunto em observância à Lei Geral de Proteção de Dados.  
Com razão, o Edital será alterado para incluir em seu texto cláusulas com previsão do cumprimento à LGPD.

#### 2.2. Quantitativos de Migração de Dados

Outro ponto trazido na peça impugnatória é a alegação de que o Edital do Pregão Presencial omite informações sobre o quantitativo de migração de dados. Alega que deve ser apresentado para os licitantes quantitativos de dados a serem migrados, já que tal informação afeta a contabilização dos custos, podendo alterar as propostas das empresas interessadas.  
O questionamento foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria de Saúde, que retornou informando que tal quantificação faz parte do escopo de trabalho da empresa ganhadora do certame e que no momento a realização de visita técnica é suficiente para dirimir as questões relacionadas à migração de dados.

### 3. Da Obscuridade do Objeto

#### 3.1. Integrações Indeterminadas

O impugnante alega que o projeto básico determina a realização de integrações com sistemas terceiros, no entanto, sem quaisquer informações a respeito dos referidos sistemas.  
O questionamento foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria de Saúde, que retornou informando as integrações com o Sistema de Gestão Hospitalar do Município e com o Conselho Intermunicipal do Triângulo, podem ocorrer por API ou por view de banco de dados.  
A integração e Conectividade estão descritas no item 4 - Características Técnicas do Termo de Referência. A área técnica salientou que com a visita técnica a empresa participante tem condições de sanar todas as dúvidas relacionadas com a integração.

#### 3.2. Exigências Imprecisas

O impugnante questiona o Edital em relação a exigências que alega serem imprecisas e genéricas.  
O questionamento foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria de Saúde, que retornou informando que as questões levantadas quanto aos itens q, x e h podem ser dirimidas através das visitas técnicas que tem como objetivo viabilizar ao licitante amplo conhecimento das especificidades locais, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

Prefeitura Municipal de Araporã/MG - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9510 - [www.araporamg.gov.br](http://www.araporamg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

Em relação ao termo fornecedores terceirizados para prestadores de serviço de saúde contratados, informamos que será alterado.Quanto ao mensageiro instantâneo a redação do item h do item 5 - Características Operacionais do Sistema será retificada.

### 4. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Em relação aos questionamentos levantados pelo impugnante em relação a cláusulas que poderiam gerar restrição à competitividade, informo que os questionamentos foram encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Saúde, que retornou informando o item 4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, será modificado para a inclusão de mais informações que possibilitem ao licitante um entendimento mais claro do solicitado.  
A Cláusula 8 quanto ao Suporte Técnico Padronizado também será modificada para inclusão de informações sobre como ocorrerá o suporte devido na minuta ter prazos de suporte divergentes.

Por fim, após análise criteriosa das razões encaminhadas pelo licitante impugnante, esta pregoeira, baseada em instruções jurídicas emanadas pela Doutra Procuradoria Geral do Município de Araporã bem como pelas informações prestadas pela área técnica do setor solicitante, entendeu ser necessária a alteração de alguns itens constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 055/2023 e a inclusão de outros que se perceberem necessários.

### DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Ante ao exposto, havendo a procedência legal do direito da ora Impugnante ACOLHO A IMPUGNAÇÃO VENTILADA, pelos fundamentos fáticos retoricamente mencionados, decidindo pela ALTERAÇÃO do edital, e prorrogação de PRAZO de abertura pública do certame.

Araporã/MG, 31 de Agosto de 2023

Cristiane Fagundes Queiroz Soares  
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Araporã/MG - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9510 - [www.araporamg.gov.br](http://www.araporamg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

### AVISO DE ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2023

#### Processo Licitatório nº 111/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 5242/2023, torna público ALTERAÇÃO do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 055/2023, tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de software de Gestão da Saúde Pública, contemplando fornecimento de sistemas, serviços de implantação, migração de dados, parametrização e customização, treinamento, manutenção legal e corretiva, suporte técnico e acompanhamento técnico operacionais de forma a atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Clínica de Fisioterapia, Farmácia Central, as Unidades Básicas de Saúde (I, II e III), Vigilância Sanitária e Clínica Veterinária, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital.

Fica PRORROGADA sua abertura para **15 de SETEMBRO de 2023, às 08h30m**, mantendo-se as demais disposições do edital. Esta retificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site [www.araporamg.gov.br](http://www.araporamg.gov.br).

Araporã/MG, 31 de Agosto de 2023.

Cristiane Fagundes Queiroz Soares  
Pregoeira Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1397

Araporã – MG 31 de Agosto de 2023.

Ata da centésima décima oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araporã – MG, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizados na Vigilância em Saúde de Araporã – Mg, localizada no endereço: Rua dos bergamos, número 86, bairro alvorada. O presidente do conselho Sr. Valdeci Alves de Moura iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, e informou a pauta da reunião: Aprovação do plano de trabalho referente a lei de transposição e transferência de recurso 171/23; Credenciamento de caixa ortopédica para cirurgias, Alteração na PAS 2023. Passando a palavra para a Sra. Aline Marinho, onde ela explicou a Lei complementar 171/23 onde ela autoriza os municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a transferir e a transferir saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, para a realização exclusiva de ações e serviços públicos de saúde. O valor de saldo total é de R\$ 343024,71 o qual vai ser utilizado pra realizar exames laboratoriais e exames de ultrassom. Ao realizar a transposição ou transferência que trata esta lei o município deve comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão. Também passou sobre o credenciamento edital 003/2023 de empresas para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, para realização de cirurgias ortopédicas através do regime de consignação para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Após explicações as planilhas foram entregues aos conselheiros para análise, e não havendo dúvidas os membros do Conselho Municipal de Saúde, nesta data aprovaram por unanimidade o plano de ação entregue, e será emitida a Resolução de nº: 009/2023 do Conselho Municipal de Saúde. Não havendo nada mais a acrescentar, o presidente do Conselho, senhor: Valdeci Alves de Moura encerrou a reunião agradecendo novamente a presença de todos, e em Marcela Agliardi Oliveira, secretária, lavrei o presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente.

*Valdeci Alves de Moura, Marcela Agliardi Oliveira*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG  
Lei Municipal nº 899/2011 de 24/05/2011  
Av. Tancredi de Almeida Neves nº39 - B. Alvorada - Araporã/MG  
Fone: 0xx34-3284-9950

Estado de Minas Gerais  
Município de Araporã  
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 009/2023 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Araporã em sua centésima décima oitava reunião, biênio: 2023/2025 realizada aos 22 dias do mês de agosto de 2023, na Vigilância em Saúde de Araporã – Mg, localizada no endereço: Rua dos bergamos, número 86, bairro alvorada, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 899/2011 de 24 de maio de 2011.

#### RESOLVE:

- Art. 1º: Apreciação e aprovação do plano de trabalho referente a lei de transposição e transferência de recurso 171/23;
- Art. 2º: Apreciação e aprovação do Credenciamento 003/2023 de caixa ortopédica para cirurgias.
- Art. 3º: Apreciação e aprovação da Alteração na PAS 2023.

#### DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

Conselho Municipal de Saúde do Município de Araporã-MG, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

*Valdeci Alves de Moura*  
Valdeci Alves de Moura  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DECRETO N.º 5322/2023

*"Concede progressão funcional que especifica e da outras providências."*

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n. 065/2011 e alterações, e no Decreto n. 3670/2019, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais da educação;

Considerando que os servidores ora beneficiados com a progressão cumprem a exigência do interstício de 1095 dias de efetivo exercício no padrão de vencimento atual e obtiveram a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho,

Considerando finalmente a necessidade de regularizar as progressões funcionais dos servidores de acordo com o merecimento apurado no processo de avaliação anual referente ao ano letivo de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida progressão funcional nas tabelas de vencimentos do plano de carreira (Lei Complementar n. 150/2023), passando os servidores posicionar em novas classes conforme consta no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º.– O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

Roberto Wanderley do Nascimento  
Prefeito Municipal (em Exercício)



ANEXO ÚNICO

| ORDEM | MATRÍCULA | NOME                            | CARGO                                    | DATA FUSSE | PROGRESSÃO |
|-------|-----------|---------------------------------|--|------------|------------|
| 01    | 1155      | CRISTIANE MARIA DA SILVA        | PEB 24 Educação Infantil e Anos Iniciais | 16/01/1998 | I          |
| 02    | 194       | ZENIA APARECIDA MARIANA GUERINO | PEB 24 Educação Infantil e Anos Iniciais | 16/01/1998 | I          |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1397

Araporã – MG 31 de Agosto de 2023.



DECRETO Nº 5323/2023

Retifica o Decreto n. 3882/2020 que concedeu aposentadoria voluntária integral a servidora ROSÂNE MARIZA PЕТRY TERHORST, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1, inciso III, alínea "a", c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com artigo 24, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã, DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, ROSÂNE MARIZA PЕТRY TERHORST, inscrita no CPF n. 320.XXX.XXX-04, portadora do documento de identidade n. 101.XXX19 SSP/RS, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo professora, matrícula n. 1152, sendo que o provento terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS                      | VALOR    |
|---|----------|
| Última remuneração                            | 4.064,02 |
| Média aritmética dos salários de contribuição | 3.124,45 |
| Valor do Provento                             | 3.124,45 |

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1, inciso III, alínea "a", c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.



Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a data do REQUERIMENTO 20/10/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal (em Exercício)

JOÃO CARLOS PÂNTANO  
Diretor do Impa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DE JULGAMENTO- DESERTA  
Pregão Presencial Nº 056/2023

Aos 31 dias do mês de agosto de 2023, às 13:30 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Cristiane Fagundes Queiroz Soares, e respectivo membro da equipe de apoio, Sra. Elizandra Borges de Lima, designados pelo Decreto nº. 5242/2023, de 02 de maio de 2023, reuniram-se para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão Presencial n. 056/2023, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de cascalho, sem carregamento e sem transporte, para manutenção de estradas rurais e vias urbanas não pavimentadas no município de Araporã, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Rurais de Araporã/MG. O certame foi regularmente publicado na forma da Lei. Aberto os trabalhos, não houve presença de nenhum licitante interessado no certame. Nada mais havendo a ser tratado, foi o mesmo declarado DESERTO, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Cristiane Fagundes Queiroz Soares  
Pregoeira Oficial

Elizandra Borges de Lima  
Equipe de Apoio

Site: [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Edição e Publicação:**  
Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9500

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)